



Aliança pelo
Fortalecimento da
Sociedade Civil

PELO FORTALECIMENTO E SEGURANÇA
JURÍDICA PARA O TERCEIRO SETOR:

POR QUE O PLP 11/2026 PRECISA AVANÇAR.

Entenda o posicionamento da Aliança pelo Fortalecimento da Sociedade Civil sobre a necessidade de um dispositivo legal que mantenha os incentivos para o setor.

Contexto: a LC 224/2025 e seus impactos

Por que isso preocupa a sociedade civil?

A Lei Complementar nº 224/2025 foi aprovada com o objetivo de revisar e racionalizar incentivos fiscais no Brasil. Embora o debate sobre responsabilidade fiscal seja legítimo e necessário, alguns dispositivos da lei geram efeitos desproporcionais sobre as organizações sem fins lucrativos.

Em especial, o art. 4º, §8º, inciso V preserva determinados benefícios fiscais apenas para entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Na prática, isso cria um risco concreto de aumento de carga tributária para milhares de OSCs que não possuem essas qualificações formais.

A Lei Complementar nº 224/2025 extinguiu as isenções de IRPJ, CSLL e Cofins que historicamente se aplicavam às entidades sem fins lucrativos, prevendo a incidência desses tributos com alíquotas reduzidas.

O aumento da carga e as dificuldades contábeis e burocráticas que surgiriam com a medida iriam prejudicar e ameaçar a sustentabilidade financeira de milhares de organizações.

Além disso, uma parte importante das OSCs brasileiras atua por meio de parcerias formais com o poder público, inclusive sob as regras do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), com termos de colaboração e fomento, ainda que não tenham certificação de OSCIP ou OS.

Com a redação atual da LC 224/25, as organizações podem ser excluídas da preservação de benefícios fiscais simplesmente por não serem formalmente enquadradas como OS ou OSCIP.

Qual o tamanho do impacto?

Mais de 98% das Organizações da Sociedade Civil poderão ser impactadas negativamente.

O Terceiro Setor no Brasil é uma estrutura essencial para a vida cotidiana da população.

O setor reúne mais de 800 mil organizações, que atuam diretamente em áreas como:



Assistência social



Saúde



Educação



Cultura



Meio ambiente



Direitos humanos



Desenvolvimento comunitário

Apesar disso, menos de 10.000 são OS ou OSCIPs.

Além disso, o Terceiro Setor:



Responde por cerca de 4,2% do PIB



Representa aproximadamente 5,8% das ocupações no país

Ou seja: o impacto da LC 224/2025 não é marginal — ele atinge um setor estruturante para o desenvolvimento nacional.

O que pode acontecer na prática?

Ao restringir a preservação de benefícios fiscais apenas a OS e OSCIP, a LC 224/2025 pode provocar:

- Aumento abrupto da carga tributária para organizações sem fins lucrativos
- Redução de serviços oferecidos à população
- Interrupção de projetos sociais e ambientais
- Insegurança jurídica e imprevisibilidade orçamentária
- Enfraquecimento de parcerias com o Estado

A consequência final é direta: menos capacidade de entrega social e mais vulnerabilidade para organizações que atuam em nome do interesse público.

A Instrução Normativa 2.307/2026 da RF

No dia 20 de fevereiro, a Receita Federal publicou uma normativa que alivia parcialmente o problema, mas não o resolve.

A instrução normativa nº 2.307/2026 lista que continuarão isentas de IRPJ e CSLL todas as instituições de caráter filantrópico, inclusive de caráter recreativo, cultural e científico.

A norma contribuiu para mitigar os impactos negativos ao terceiro setor; no entanto, por se tratar de uma norma infralegal, ainda mantém um cenário de insegurança jurídica.

Qual é o posicionamento da Aliança?

A Aliança pelo Fortalecimento da Sociedade Civil reconhece a importância do debate sobre eficiência fiscal e responsabilidade do Estado brasileiro.

No entanto, defende que a LC 224/2025 precisa ser ajustada para evitar impactos não intencionais e desproporcionais sobre a sociedade civil organizada.

O nosso ordenamento jurídico deve preservar e fomentar a sustentabilidade de organizações que reinvestem integralmente seus recursos em finalidades públicas e sociais.



Foto: Fabian Lozano

Pleitos prioritários da Aliança

1) Ampliação do alcance do art. 4º, §8º, V e alinhamento com MROSC

Defendemos a inclusão expressa de **todas as OSCs sem fins lucrativos**, conforme definição do art. 2º do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) entre as entidades aptas à preservação de benefícios fiscais.

2) Proteção da sustentabilidade financeira das OSCs

Evitar que organizações sem fins lucrativos sejam submetidas a aumentos abruptos de carga tributária, comprometendo sua operação e a continuidade de serviços essenciais.

3) Respeito à isonomia e razoabilidade

Corrigir a distorção criada por critérios formais de qualificação, garantindo que organizações com finalidade pública equivalente recebam tratamento justo e proporcional.

4) Apoio ao PLP 11/2026

Precisamos de mudanças legislativas que assegurem segurança jurídica e previsibilidade regulatória, evitando que milhares de organizações dependam de interpretações administrativas transitórias ou de regulamentações infralegais para garantir sua sustentabilidade institucional. **Nesse contexto, expressamos também apoio a aprovação do PLP 11/2026, de autoria do Flávio Arns, em tramitação no Senado Federal.**

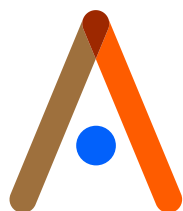
O fortalecimento da sociedade civil não é uma pauta setorial: é uma agenda estratégica para a democracia, para a justiça social e para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

A LC 224/2025 pode e deve ser aperfeiçoada para garantir que a solidariedade não seja penalizada e que as organizações que atuam pelo interesse público tenham condições

reais de continuar servindo à população.

A Aliança segue em diálogo com autoridades e instituições para construir soluções legislativas e institucionais que protejam o Terceiro Setor.

Aliança pelo Fortalecimento da Sociedade Civil - Porquê solidariedade não se complica.



Aliança pelo Fortalecimento da Sociedade Civil





Aliança pelo
Fortalecimento da
Sociedade Civil